



PARECER DA UGT SOBRE PROPOSTA DE LEI nº 54/XIII (2ª)
FACILITA O RECONHECIMENTO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E DIMINUI
CONSTRANGIMENTOS À LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, E TRANSPÕE A DIRECTIVA
2013/55/EU

Apreciação na generalidade

A presente proposta de Lei visa proceder à terceira alteração à Lei nº 9/2009, de 4 de Março, relativa à facilitação do reconhecimento das qualificações profissionais, de forma a reduzir os constrangimentos à livre circulação de pessoas no espaço europeu.

A livre circulação dos trabalhadores é um princípio fundamental consagrado no artigo 45.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Ao abrigo deste princípio, os cidadãos da UE têm direito a prestar trabalho ou serviço num Estado Membro que não o de origem, sem haver lugar a discriminação com base na nacionalidade.

A UGT teve já oportunidade de se pronunciar sobre as anteriores versões daquela Lei, ressaltando questões que nos parecem de extrema importância e que, não tendo sido alteradas, não podemos deixar de retomar.

De facto, em 2011 foi desregulamentado, através do DL 92/2011, de 27 de Julho, sem consulta aos parceiros sociais, um conjunto significativo de profissões, muitas delas pondo em causa a segurança de pessoas e bens. Por outro lado, correu-se o risco ainda de revogar profissões que são regulamentadas noutros países europeus, limitando desta forma a livre circulação de trabalhadores dentro do espaço europeu. 6 anos volvidos desde esta decisão, aquelas profissões continuam desregulamentadas, mesmo após a criação de uma Comissão de Regulação de Acesso às Profissões (CRAP), da qual a UGT fez parte, mas que nada fez a este respeito, apesar de grande insistência da nossa parte no sentido de se voltar a proceder à regulamentação das profissões para as quais mais se justificaria a sujeição à verificação de requisitos profissionais, por motivo de defesa da saúde e integridade física e moral das pessoas ou da segurança dos bens. Ora, a CRAP foi entretanto extinta e esta situação permanece inalterada.

Assim sendo, em virtude da desregulamentação daquele conjunto de profissões, os trabalhadores portugueses encontram-se já desde 2011 em clara desigualdade de condições de acesso a emprego noutros Estados membros, face aos trabalhadores de outros países, o que é para nós inaceitável. A UGT defende, portanto, que se deverá proceder a uma revisão daquele Decreto-lei, no sentido de uma avaliação das profissões por ele desregulamentadas.

A proposta de Lei prevê, por outro lado, a criação de um conjunto de instrumentos e procedimentos que visa simplificar e canalizar esforços, e concorre, em última análise, para a efetiva diminuição de constrangimentos ao processo de reconhecimento de qualificações, de si bastante complexo. De facto, instrumentos como o balcão único ou os centros de assistência, enquanto pontos de apoio aos cidadãos, o acesso parcial, a carteira profissional europeia ou os testes de formação comum vêm promover a igualdade de oportunidades, o direito ao trabalho, à livre escolha de profissão e a livre circulação de trabalhadores e prestadores de serviços no seio da União Europeia, o que não podemos deixar de louvar.

Apreciação na especialidade

Artigo 5º

A apresentação de certidão negativa do registo criminal referente a condenações penais deve ser necessária para todas as profissões em que tal seja exigido a quem a exerça no território nacional e não apenas nos casos de profissão dos setores da segurança, da saúde, da prestação de cuidados à infância ou da educação de menores.

Artigo 2º -F

A possibilidade de ser concedido acesso parcial a uma profissão regulamentada no território nacional introduz, por um lado, a possibilidade de um profissional exercer parte dessa profissão no nosso país, em situações em que a profissão não comporta exatamente as mesmas atividades no país de origem e no território nacional. Nestas situações, os profissionais seriam anteriormente obrigados a cumprir um plano de estudos complementar, podendo agora exercer diretamente parte da atividade profissional. Esta alteração vem facilitar em muito o acesso à profissão, mas vem também introduzir perigos em situações em que os profissionais em causa não façam menção do acesso parcial, no cumprimento das suas funções profissionais e em todo o tipo de documentos, nomeadamente em contratos, correspondência, publicações ou publicidade. Esta obrigação reveste-se, portanto, para nós, de toda a importância.

Artigo 52º-B

O balcão único eletrónico constitui um instrumento da maior relevância, enquanto ponto de informação por excelência para qualquer candidato que provenha de outro Estado-membro ao reconhecimento de qualificações profissionais no território nacional. As informações nele disponibilizadas devem portanto ser o mais claras, completas e atualizadas possível, de modo a evitar falhas ou erros de interpretação por parte de quem as poderá consultar.

Uma nota final vai para a celeridade que se impõe na criação, manutenção, atualização e disponibilização dos instrumentos e dados que a proposta de Lei prevê, para que os processos de reconhecimento de competências não sofram obstáculos e a facilitar assim o acesso ao emprego sem constrangimentos, que não sejam os indispensáveis ao exercício profissional coordenados pelas normas europeias.

7 de Março de 2017